



# Governo do Município de Buritama

Departamento Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social

CNPJ. 44.435.121/0001-31

Buritama, São Paulo. 24 de novembro de 2025

Ofício n.º 569/2025 – DMADS

**Assunto:** Alteração da Lei Municipal nº 4.737, de 08 de fevereiro de 2022, especificamente nos artigos 9º e 25, para adequação às diretrizes orçamentárias do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Excelentíssimo senhor,  
Tiago Luiz de Oliveira  
Prefeito do Município de Buritama**

A presente propositura tem por objetivo adequar a legislação municipal vigente, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às novas diretrizes expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, consubstanciadas no **Ofício Circular n.º 4/2024/SNAS/DEFNAS**. A necessidade de alteração dos artigos 9º e 25 da Lei Municipal nº 4.737/2022, bem como minuta do artigo fundamenta-se nos seguintes pontos técnicos e legais:

#### **Da Natureza da Vinculação (Alteração do Art. 9º)**

A redação atual do art. 9º estabelece a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. No entanto, é imperativo esclarecer que tal vinculação deve ser compreendida exclusivamente em seu caráter **administrativo** (suporte logístico, recursos humanos e infraestrutura), e não orçamentário-financeiro.

A vinculação orçamentária direta ao Fundo Municipal de Assistência Social (gerido pelo Departamento) fere o princípio da autonomia dos fundos e as diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos. O Ofício Circular nº 4/2024 é taxativo ao determinar que na Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social **não devem ser alocadas ações que não estejam previstas no ordenamento do SUAS**.

Portanto, a alteração visa garantir que o CMDCA mantenha sua autonomia deliberativa e que sua vinculação ao Departamento seja meramente instrumental, sem dependência dos recursos carimbados do SUAS.

#### **Da Gestão Orçamentária e Vedações do SUAS (Alteração do Art. 25)**

O art. 25 da lei vigente coloca a gestão orçamentária sob a responsabilidade conjunta do CMDCA e do Departamento de Assistência Social. Contudo, o Governo Federal, através da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, estabeleceu expressamente no Ofício Circular nº 4/2024 as vedações para tais circunstâncias.

O documento explicita que é **VEDADA** a utilização da Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social para: "**Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar**"; "**Manutenção de Conselhos que não seja o Conselho de Assistência Social, como os Conselhos da Criança, adolescente...**".

Atualmente, ao manter o orçamento do CMDCA e do Conselho Tutelar sob a gestão financeira do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (que opera o Fundo de Assistência), o Município corre o risco de incorrer em irregularidade



Processo: 5559/2025





# Governo do Município de Buritama

Departamento Municipal de Assistência

e Desenvolvimento Social

**CNPJ. 44.435.121/0001-31**

fiscal, utilizando recursos que deveriam ser exclusivos da Proteção Social Básica e Especial (SUAS) para custear órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

## Conclusão

A alteração proposta visa corrigir essa distorção, assegurando que:

- O **Cmdca** e o **Conselho Tutelar** tenham dotações orçamentárias próprias ou vinculadas à Administração Geral/Gabinete, e não conglomeradas ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- O **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA)** constitua unidade orçamentária própria, conforme exige a Resolução CONANDA n.º 137, sem subordinação financeira à gestão da Assistência Social.



Ivete Ribeiro Mariano

Diretora do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social